



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

MEMORANDO Nº 217/2020	DATA: 15/06/2020
DE: SMST	
PARA: SMGP – Comissão de Licitação	
ASSUNTO: Estacionamento Rotativo. Fase de Testes.	

Senhora Presidente da Comissão de Licitação
Concorrência Pública nº 04/2019.

Em resposta ao Recurso e as ContraRazões de Recurso apresentadas pelas empresas Rek Parking e Zona Azul Brasil, esta Secretaria Municipal tem a dizer o que segue:

TRATA-SE DE RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO. MÁ-FÉ DO RECORRENTE.

A Comissão Técnica, após realizada a Fase de testes, concluiu que a licitante completou a fase de testes cumprindo 100% dos itens, ou seja, a empresa Zona Azul Brasil, logrou êxito e foi aprovada tecnicamente na fase de testes, portanto, cumprindo os requisitos do Edital e do Termo de Referência, estando apta a ser contratada do ponto de vista de capacidade técnica.

Analisamos de forma detalhada o Recurso interposto pela empresa Rek Parking, e verificamos que na verdade, não há elementos técnicos capaz de desconstituir o teste técnico realizado, pois, além de cumprir todos os requisitos e exigências do edital e do Termo de Referência, foi considerada aprovada em 100% dos itens, por todos os integrantes da comissão técnica, cuja avaliação dos itens foi realizada de forma individual, sendo que as planilhas de avaliação foram rubricadas inseridas no Expediente Administrativo da licitação.

Em verdade a insurgência da recorrente não passa de mero inconformismo com a habilitação da concorrente, não havendo nenhuma razão ao recurso interposto, em verdade, trata-se de recurso inteiramente protetatório e de má-fé.

Verificamos que, uma vez mais a Recorrente se utiliza de expediente administrativo a fim de tumultuar e protelar o procedimento licitatório, sem razão.

O Recurso interposto em face da habilitação da empresa recorrida é mendaz e beira a má fé, eis que se utiliza de argumentos cujos quais, aduziu em contrário no curso do certame anterior, cujo objeto era o mesmo e a recorrente foi reprovada na fase de testes, naquela oportunidade, todas as circunstâncias alegadas em relação a falha de conexão com a internet, entre outros, foram tratados como situações normais que não comprometeriam a habilitação da empresa e, neste recurso, se utiliza de argumentação contrária, ou seja, se é a favor da empresa recorrente pode, se não for, não pode, verdadeira contradição e inidoneidade da recorrente, cujas razões não lhe assistem.

Registradas as considerações iniciais, passamos a análise dos itens recorridos.

Adiantamos que, por ser completamente sem razão as alegações da recorrente, cada item será descrito aqui, em síntese, até mesmo para evitar tautologia, haja vista que todas essas situações já se encontram com entendimento consolidado nos próprios autos do Expediente Administrativo, e, como dito, trata-se de recurso meramente protelatório.

a) DA ALEGADA AUSÊNCIA PRÉVIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Não Assiste Razão à Recorrente, todos os equipamentos foram entregues, devidamente identificados no dia anterior a data de realização dos testes e estão formalmente informados nos autos do certame.

A Má-Fé da recorrente está cristalina ao alegar que a recorrida entregou 2 veículos, quando o Edital prevê a entrega de 1 veículo. Ora, é sabido que nos processos licitatórios pode o mais, não pode o menos, além disso, muito embora a empresa tenha entregado 2 veículos, os testes foram realizados em apenas 1 veículo, o que não tem absolutamente nenhuma interferência ou prejuízo ao certame, ao contrário, ao entender desta comissão técnica em nada soma e em nada diminui, para fins de comprovação de capacidade técnica o número de veículos entregues, bem como não tem qualquer interferência em relação aos testes realizados.

b) DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM NA REALIZAÇÃO DOS TESTES

Não Assiste Razão à Recorrente. A ordem de realização dos testes, conforme descrito no Edital, é uma sugestão, sendo que a comissão técnica, optou pela realização dos testes no veículo em razão da dificuldade de conexão com o sistema da recorrida, fato idêntico ao ocorrido na fase de testes do certame anterior onde a recorrente, diferentemente do presente caso, não logrou êxito na comprovação da capacidade técnica, teve problemas de conexão e não conseguiu solucionar o problema, restando inabilitada, contudo, ainda assim, naqueles autos, manifestou-se, dizendo que entendia estar habilitada, pois, tratava-se apenas de problemas de conexão.

Na realização dos testes deste certame, houve sim, atraso no início da conexão do sistema, oportunidade em que a comissão optou em realizar os testes do veículo, o que não prejudicou a análise técnica, ao contrário, possibilitou que a comissão verificasse que a licitante possui capacidade técnica, pois, durante a realização dos teste com o veículo a conexão com o sistema foi estabelecida e os testes puderam ser realizados sem mais nenhum problema de ordem técnica, terminando os testes antes do tempo previsto e com 100% de aprovação nos itens, razão pela qual improcede qualquer alegação em contrário apresentada pela recorrente.

c) DA ALEGADA INOBSERVÂNCIA A DETERMINAÇÃO DE GESTÃO E CONTROLE DOS LOTES POR PARTE DO PODER CONCEDENTE.

Não Assiste Razão à Recorrente. Neste item, adotamos a integralidade das contra razões da empresa recorrida como razões e argumentos desta secretaria, eis que estão detalhados e explicam de forma detalhada a observância dos requisitos exigidos no Edital, em verdade, trata-se de conteúdo eminentemente técnico em que as razões do recurso foram distorcidas a fim de dar entendimento diverso, contudo, não assiste razão à recorrente.

Ademais, verifica-se que a ordem apresentada no recurso quanto ao número de controle é de difícil verificação, dada a singularidade da operação, contudo, dados lançados aleatoriamente no corpo do recurso, precisam ser detalhadamente analisados, o que foi conferido, analisado e diligenciado, sendo que foi constatado que as alegações da recorrente não procedem e devem ser indeferidas, pois restaram devidamente comprovadas.

d) DA ALEGADA AUSÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES ATRELADAS AO APLICATIVO PARA CELULARES

Não Assiste Razão à Recorrente. Em análise aos documentos do certame, verificou-se que é mendaz tal alegação, todos os requisitos exigidos pelo edital restaram cumpridos pela recorrida em relação ao aplicativo para celulares.

e) DA ALEGADA AUSÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES ATRELADAS A GERAÇÃO DE TÍQUETES VIA SMS.

Não Assiste Razão à Recorrente. Em análise aos documentos do certame, verificou-se que é mendaz tal alegação, todos os requisitos exigidos pelo edital restaram cumpridos pela recorrida em relação a geração de tíquetes via SMS.

f) DA ALEGADA AUSÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES ATRELADAS AOS TESTES DO PARQUÍMETRO

Não Assiste Razão à Recorrente. Em análise aos documentos do certame, verificou-se que é mendaz tal alegação, todos os requisitos exigidos pelo edital restaram cumpridos pela recorrida em relação as disposições atreladas aos testes do Parquímetro.

Apenas para constar, verificamos que o parquímetro apresentado na proposta da Recorrente é o mesmo utilizado na realização dos testes.

g) DA ALEGADA AUSÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES ATRELADAS AOS TESTES DO VEÍCULO

Não Assiste Razão à Recorrente. Em análise aos documentos do certame, verificou-se que é mendaz tal alegação, todos os requisitos exigidos pelo edital restaram cumpridos pela recorrida em relação as disposições atreladas aos testes do veículo.

Ao final a recorrente requer seja a recorrida seja inabilitada, novamente lançando ameaças à comissão de licitação, contudo, Data Máxima Vênia, os argumentos apresentados pela recorrente não se sustentam e devem ser afastados, sendo julgado improcedente o recurso, seja pelas contra razões do recorrido, que, diga-se de passagem, estão bem fundamentados, com argumentos técnicos e comprovam o contrário do alegado no recurso, seja pelas conclusões da comissão técnica que considerou a recorrida aprovada em 100% dos itens avaliados, ou ainda pela análise de ambos os casos, concluindo esta secretaria municipal que a parte técnica foi integralmente comprovada e cumpria, requerendo que a comissão de licitação mantenha a habilitação da empresa Zona Azul Brasil, dando prosseguimento ao certame.

Ante o exposto, requer seja julgado improcedente o recurso da empresa Rek Parking, mantendo-se habilitada a empresa Zona Azul Brasil, dando regular prosseguimento ao certame.

Sem mais para o momento, desejamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Eduardo Hiller Marques
Engenheiro de Trânsito

Kassius Souza
Diretor de Trânsito

Arno Leonhardt
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Matrícula 92921.